



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MI Livreto 03, Folha 261º, 26/10/87	Hora: 10:00 <i>Z. Corrêa</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda
			<i>APROVADO Em Sessão de 11/10/87 Barra do Garças</i>

AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO - PMB

PROJETO DE LEI Nº 35/87, DE 23.10.87

"Prevê doação de imóvel a Associação dos moradores do Jardim Nova Barra-Sul".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a DOAR à Associação dos Moradores do Jardim Nova Barra-Sul, a área de 450.00 m², localizada no Jardim Nova Barra, com os seguintes limites e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo que fazem parte desta Lei.

Frente: para a rua Vaticano, medindo 15.00 metros;
Lado Direito: para o lote 07, medindo 30.00 metros;
Lado Esquerdo: para o lote 05, medindo 30.00 metros
Fundo: para o lote 25, medindo 15.00 metros.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se exclusivamente à sede própria da Associação dos Moradores do Jardim Nova Barra-Sul.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para cumprir definitivamente as finalidades previstas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
226 LIVRO 09 FOLHA 2602 DATA 26 / 10 / 87
HORA 10:00

H. Corrêa
Funcionário

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

N.º

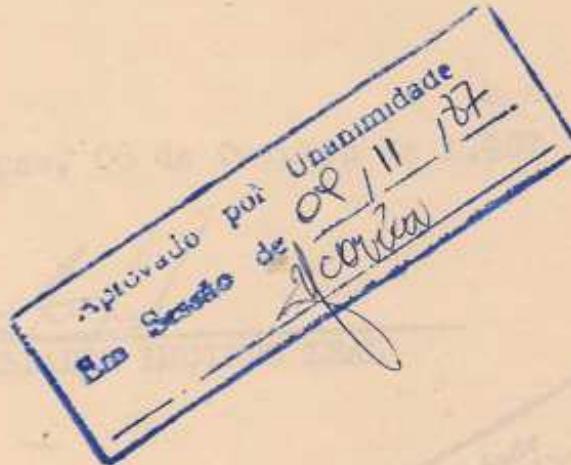
AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO - PMDB

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt, em 23 de Outubro de 1987.

WALDEMAR BARBOSA FILHO

Vereador - PMDB



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial descritivo do lote 06 da Quadra 242
do loteamento Jardim Nova Barra, com a área de 450.00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: para a rua Vaticano, medindo 15.00 metros
L. Direito: para o lote 07, medindo 30.00 metros
L. Esquerdo: para o lote 05, medindo 30.00 metros
Fundo: para o lote 25, medindo 15.00 metros
Tudo como mostra mapa anexo.

Barra do Garças, 08 de Outubro de 1.987


TOP. ALCEBIADES LUCINDO LEAL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de OP / II / 87


R U A

COSME E

DAMIAO

SÃO SALVADOR

10.00	15.00	1500	10.00
25.00	437.50	2	4
15.00		3	437.50
30.00		15.00	25.00
26		450.00	5
25		6	-
24		7	
23	450.00	450.00	6
22	242		9
21	15.00		10
20			11
19			12
18	450.00	450.00	13
30.00	15.00	30.00	13
25.00	437.50		
17	16	15	437.50
40.00	15.00	1500	25.00

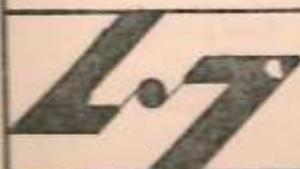
RUA CAPITÃO

ANTONIO LUIZ

ESTEVES

R U A

R U A



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO JARDIM NOVA BARRA-SUL REALIZADA EM 22.02.87

Aos vinte e dois dias do Mês de Fevereiro do Ano de Hum Mil Novecentos e Oitenta e Sete (1.987), na sede provisória da Associação dos Moradores do Jardim Nova Barra-Sul -Clube Comunitário do Jardim Nova Barra-Sul - às nove horas, em segunda convocação , o Sr. Nilton Correia de Sousa, falando pela Comissão Pró-Organizadora da Entidade em Criação, esclareceu que:de conformidade com o que noticiou o Edital publicado no Diário de Cuiabá, edição de 15.02.87, página 11 , neste exato momento seria dado início aos trabalhos enumerados na ordem do dia do referido edital ; lendo em seguida e aqui transscrito: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO. AS SOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA BARRA-SUL. A Comissão pró organizadora de fundação da Associação dos Moradores do Jardim Nova Barra-Sul, com base territorial no sul do Jardim Nova Barra Município de Barra do Garças-Mt, CONVOCA Todos os moradores daquela zona residencial, para assembleia geral a realizar-se no dia 22.02.87, as 08:00hs na primeira convocação, e as 09:00 hs em segunda convocação;para discutir e votar a seguinte ordem do dia:1)-Fundação da Associação dos Moradores do Jardim Nova Barra-Sul,2)-Aprovação dos estatutos,3)-Eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal,4)-Fixação das mensalidades.Barra do Garças-Mt 10 de Fevereiro de 1.987. a Comissão"discutida a criação da Associação após composta a mesa com os Srs:José Antônio da Silva ,Francisco Matias Soares e Srª Vivi Alves dos Santos. Dando continuação aos trabalhos apresentou-se uma única Chapa para concorrer as eleições,que já havia sido previamente escolhido por indicação do plenário,e ao final relacionados.sugeriu-se também o valor de Cz\$ 10,00 (Dez Cruzados) para as mensalidades.foi-se ainda o Estatuto Social, que vai anexo,em seguida,foram submetidos a votação por escrutínio seg,digo,secreto, periodo continuo de 08:00 hs,encerrando-se as 17:00hs.Ao final,aberta a urna,verificou-se,do total de 164 Associados em condições de votos apresentaram-se e votaram 106(Cento e Seis) ,sendo os 106 votos favoraveis,nenhum voto contrario ou nulo.

em seguida declarou-se oficialmente criada a entidade, devendo-ser procedido o registro no cartorio competente. Declarou-se também eleita a chapa unica, apresentada, que assim se constitui: Presidente: Nilto Correa de Sousa, Secretário: Cícero Ambrosio da Silva, Tesoureiro: Pedro Alves Miranda. Suplentes da Diretoria: Ivan Alves, Francisco Almeida Martins e João Batista Duarte. Conselho Fiscal: Delcimar Pereira Rodrigues, Nascimento Rodrigues de Oliveira, Romão Martins dos Anjos. Suplentes do Conselho: Leocir Antonio Frandaloso, João Batista de Oliveira e Maria Cilene Bertoque da Silva. Após os discursos de posse, os compromissos da diretoria eleita, foi posta a palavra a disposição dos presentes, como ninguém mais se manifestou, encerrou-se esta ata, que lida, aprovada por todos e assinada pelos componentes da mesa e da diretoria, que tomarão posse neste ato.

CERIMÔNIA DE ANTIDÃO

CERTIFICO que é este documento
de 1987.

do livro HC "sob
USG" de ordem, em 20/03/87

Barra do Garcas-MT, 22 de fevereiro de 1981

CF... la estadística ó
represen- tado.

LIBRARY OF CONGRESS
NO BORROWING

Official CONNECTICUT
PENNSYLVANIA

Mesários: BARRA DO COTIA / de 19

~~Abso.~~ - Antonio da Silva

~~Mr. ALVIZ SOSA VAS~~

W. W. W.

1880-1890. S. J. G. Soares

~~Suplemento~~ Directorio:

Diretoria

~~Filho Correa de Sousa Presidente~~

~~Cicero Ambrosio da Silva Secret.~~

Pedro Lopes Miranda/Tesoureiro

Cartório do 1º Ofício - Barra do Garças - MT
João Alves da Silveira verdadeiro firma de
Alves dos Santos e Ribeiro
Lopes de Oliveira do Vale
Em testemunho da verdade
Barra do Garças 12/03/1987

ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Barra do Garças

~~Carta do Garcas~~ — MI.
~~Recorrido por Samolhaçca a El~~

ENVIADO DE MAIO DE 1900
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Barra do Garças - MT
Reconhecido por Semelhança a F

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Art. 1º- A Associação dos Moradores do Jardim Nova Barra-Sul, é constituída para fins de estudo, coordenação e proteção dos moradores daquele bairro, com base territorial no Bairro Jardim Nova Barra-Sul, no município de Barra do Garças-MT, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º- São Prerrogativas da Associação:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses individuais dos associados, relativamente aos moradores representados pela Associação;

b) colaborar com o Estado e o Município, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com o bairro e seus moradores;

c) colaborar para a melhoria sócio-cultural de seus moradores, associados ou não;

Art. 3º- São deveres da Associação:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;

b) promover a fundação de cooperativismo de consumo e de crédito;

c) manter serviços de assistência judiciais para os associados, visando a proteção dos moradores do bairro;

d) fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico e artesanal;

Art. 4º- São condições para o funcionamento da Associação:

a) observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda não somente de doutri-

nas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também, de candidatura para cargos eletivos estranhos à Associação;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

CAPÍTULO II

Art. 5º- Dos direitos e deveres dos associados:

a) a todos aqueles que residam na base territorial assiste o direito de ser admitido na Associação, e somente eles;

Art. 6º- São direitos dos associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais na conformidade deste estatuto;

b) requerer com número de associados superior a 10% (dez por cento), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

c) gozar dos serviços da Associação.

§ 1º- os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º- perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de residir na base territorial;

I- Os inválidos permanentes ou desempregados temporários, devidamente comprovado, estarão isentos das contribuições;

Art. 7º- São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade fixada em Assembléia Geral;

b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

c) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos do bairro;

d) respeitar em tudo, a lei, e acatar as autoridades constituidas;

e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 8º- Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º- Serão suspensos os direitos dos associados:

a) os que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;

b) os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º- Serão eliminados do quadro social:

a) os que por má conduta moral, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituirem nocivos à entidade;

b) os que sem motivo justificado se atrasarem mais de 3 (tres) meses de pagamento das suas contribuições.

§ 3º- As penalidades serão impostas pela Diretoria,

§ 4º- A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associados, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa;

§ 5º- Da penalidade imposta caberá recurso para Assembléia Geral.

Art. 9º- Os associados que tenham sido readmitidos, na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associados.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 10- As eleições serão realizadas no período máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes;

§ 1º- Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incube aos associados exclusivamente, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 2º- O presidente será eleito pela Diretoria entre seus membros;

§ 3º- A Convocação das eleições será feita, pelo presidente, por Edital afixado na sede da associação e no jornal local, onde se mencionará, obrigatoriamente:

I- data, hora e local de votação;

II-prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III-prazo para impugnação de candidaturas;

IV-sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser

complementada por qualquer outro meio publicitário,

V- O prazo para registro de chapa não poderá ser inferior a 5(cinco) dias;

DO MANDATO

Art. 11- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois)anos, permitida a reeleição;

CAPÍTULO IV

Art. 12- As assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas nos presentes estatutos.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra, 1(uma) hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presentes estatutos;

Art. 13- Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente ou a maioria da diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados em número de 10%(dez por cento) dos associados em condições para requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

Art. 14- à convocação Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 3(tres) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Único. Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizar.

Art. 15- As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

CAPÍTULO V

Art. 16- A Associação será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 17- Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação, perante a administração pública e em juizo, podendo neste último caso delegar poderes;
- b) convocar as sessões, da diretoria e da Assembléia Geral presidindo àquelas e instalando esta última;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
- e) nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço, com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 18- Ao Secretário compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência de expediente da Associação;
- c) ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 19- Ao Tesoureiro Compete:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e um balanço anual;
- d) recolher o dinheiro da Associação ao Banco;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

* Art. 20- Constitui o Patrimônio da Associação:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e os rendimentos provenientes

3 (tres) membros efetivos e de 3 (tres) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27- Dentro da base territorial, a associação, quando julgar oportuno, instituirãa delegacias ou seções para melhor protecão dos seus associados.

Art. 28 - O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada, observadas as disposições contidas no art. 13 deste Estatuto, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Art. 29- A base territorial a que se refere o artigo 7º deste Estatuto, inicia-se às margens da Rua Capitão Antonio Luiz Esteves, e termina no rio Garças, no âmbito do Bairro Jardim Nova Barra, deste município.

REGISTRO DE PESO E MEDIDAS
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 3960-5A
Em 20 / 03 / 1987

L A U D O _ D E _ A V A L I A Ç Ã O

Atendendo solicitação da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, a Comissão Permanente de Avaliação reuniu-se para avaliar uma Área de Terras, a ser doada para Associação de Moradores de Bairros do Jardim Nova Barra.

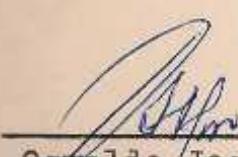
- a) Área Total: 450,00 m²
- b) Locado como Lote nº 06 da Quadra 242
- c) Localizado no Jardim Nova Barra

Com vista nas características apresentadas, esta comissão resolveu avaliar em Oz\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta cruzados) a área total.

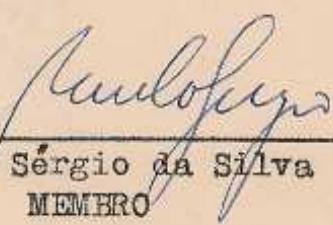
Barra do Garças, 28 de outubro de 1987



Guilherme Fernandes da Silva Jr.
PRESIDENTE



Oswaldo José da Silva
MEMBRO



Paulo Sérgio da Silva
MEMBRO

D A T A

Aos 23 dias — do mês de Outubro de
1987 foram os 11 deputados votos a favor,
Em _____ J. Corrêa

C E R T I DÃO

Certifico e dou fé que ESTE PROJETO DE
Lei, foi protocolado sob
o N° 226.

Em 23 / 10 / 87 J. Corrêa

R E M E S S A

Aos 23 dias de Outubro de 1987
foi remessa destes autos no PLENÁRIO ATEN-
MESA - 2A J. Corrêa



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

F A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 35/87

Autor: Vereador Waldimar Barbosa Filho.

Em análise feita ao Projeto de Lei em pauta a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entendeu ser o mesmo legal e constitucional, razão porque oferece FARECER FAVORAVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 09
de Novembro de 1.987.

Ver. Lourenival Moreira da Mata
Presidente

Ver. Juarez da Silva Guedes
Relator

Ver. Messias Almeida Dantas
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/11/87
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei 35/87

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cicero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lazaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olimpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Edmundo Santos Leitão		X	
Dr. Paulo Arantes Pereira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		X	

*Aprovado por
 Em Sessão de
 09/11/87
 Unanimidade
 J. Correia*

*Obs.: Pácula Fagundes, os Comissários de Constitucionalidade,
 Justiça e Direitos*